

## PORTARIA-CONJUNTA Nº 263/2012

Dispõe sobre a utilização do Projeto Themis no Órgão Especial.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, os [arts. 26](#), II e III, e [29, II, do Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução nº. 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o êxito no Projeto Themis nas Câmaras Isoladas do Tribunal, que propiciou experiência e habilidade aos Desembargadores e respectivos Assessores para a utilização de recursos eletrônicos nos julgamentos;

CONSIDERANDO que a utilização dos elementos eletrônicos é meta prioritária da atual Administração do Tribunal de Justiça, tratando-se de fonte de racionalização dos trabalhos e da economia nos custos e despesas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, pela quantidade de componentes e pela complexidade dos feitos que tramitam no Órgão Especial, a implantação e o funcionamento do Projeto estavam a depender do aperfeiçoamento das aptidões que são necessárias;

CONSIDERANDO os resultados operacionais positivos que foram apurados;

RESOLVEM:

Art. 1º - Será iniciada a utilização do Projeto Themis, no âmbito do Órgão Especial, a partir da sessão programada para 14 de novembro de 2012.

Art. 2º - Os processos originários e os recursos remetidos, organizados pelo modelo convencional, não migrarão para os mecanismos do Projeto Themis.

Art. 3º - As sessões serão programadas para trinta dias a contar da liberação da minuta pelo relator.

Art. 4º - A antecedência de que trata o artigo anterior poderá ser reduzida à medida que haja a liberação do processo quando esta ocorrer em prazo inferior.

Art. 5º - Para o cumprimento da programação o revisor, quando houver, deverá cumprir os prazos processuais e regimentais que forem aplicáveis.

Art. 6º - O Cartório de Feitos Especiais prestará apoio ao Núcleo do Projeto Themis para que sejam efetivadas as necessárias adaptações aos trabalhos programados.

Art. 7º - Quando houver debate entre os Desembargadores ou voto oral, o processo será retirado de pauta cabendo ao Cartório de Feitos Especiais coordenar junto ao Núcleo do Projeto Themis, à Central de Taquigrafia, e aos gabinetes dos Desembargadores, os procedimentos necessários à composição do acórdão.

Art. 8º - Exceto no caso do art. 7º, o acórdão será assinado ao final da sessão conduzida com a utilização do Projeto Themis.

Art. 9º - Os processos administrativos, sindicâncias e investigações entrarão no regime desta Portaria-Conjunta em data posterior que será oportunamente fixada.

Art. 10 - Esta Portaria-Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO,  
Primeiro Vice-Presidente